



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar N.º 1955

Dispõe sobre fixação de piso municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional, no âmbito do Município de Rio Casca, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, é fixado no vencimento mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) correspondentes à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O pagamento do piso estabelecido no art. 1º desta Lei está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município conforme determinado no art. 9º-C da Lei 11.350/06.

§2º A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei Complementar.

§3º O piso fixado no *caput* deste artigo será devido a partir da competência março de 2019, ficando autorizado o pagamento de forma retroativa a 1º de março de 2019.

Art. 2º Em razão da assistência financeira da União, prevista no art. 9º-C da Lei 11.350/06, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2019.

Rio Casca, 03 abril de 2019.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal